

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	-234.098,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos fixos tangíveis não depreciables e ativos intangíveis com vida útil indefinida [art.º 22.º n.º 1, al. b)]	702	- . . ,
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	703	- . . ,
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	- . . ,
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	705	- 24.940,00
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	- . . ,
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	- . . ,
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	-209.158,00
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	- . . ,
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	- . . ,
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	- . . ,
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	712	- . . ,
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	- . . ,
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714	- . . ,
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715	- . . ,
Gastos não documentados (art.º 23.º, n.º 1)	716	- . . ,
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717	- . . ,
Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35.º)	718	- 97.266,00
Depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), perdas por imparidade de ativos depreciables ou amortizáveis (art.º 35.º, n.º 4) e desvalorizações excecionais (art.º 38.º), não aceites como gastos	719	- 10.558,45
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do D.R. 25/2009, de 14/9)	720	- . . ,
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	- . . ,
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	- . . ,
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	- . . ,
IRC e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	724	- 140.000,00
Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	725	- . . ,
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 45.º, n.º 1, al. b)]	726	- . . ,
Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar [art.º 45.º, n.º 1, al. c)]	727	- . . ,
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 45.º, n.º 1, al. d)]	728	- . . ,
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 45.º, n.º 1, al. e)]	729	- . . ,
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 45.º, n.º 1, al. f)]	730	- . . ,
Encargos não devidamente documentados [art.º 45.º, n.º 1, al. g)]	731	- 9.976,00
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 45.º, n.º 1, al. h)]	732	- . . ,
Encargos com combustíveis [art.º 45.º, n.º 1, al. i)]	733	- . . ,
Juros de suprimentos [art.º 45.º, n.º 1, al. j)]	734	- . . ,
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 45.º, n.º 1, al. n)]	735	- . . ,
Menos-valias contabilísticas	736	- . . ,
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	- . . ,
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	- . . ,
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	- 47.685,28

A ACRESCER

07		APURAMENTO DO LUGRO TRIBUTÁVEL (cont.)		
A ACRESCER (cont.)	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.ºs 1, 4 e 5)	740	.	
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.ºs 6 e 7)	741	.	
	Mais-valias fiscais - regime transitório (art.º 7.º, n.º 1, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro)	742	.	
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	.	
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	.	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato (art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	.	
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65.º)	746	.	
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	.	
	Subcapitalização (art.º 67.º, n.º 1)	748	.	
	Correções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º 68.º)	749	. 3741,00	
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	.	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º e 65.º do EBF e Estatuto do Mecenato Científico)	751	.	
	Encargos financeiros não dedutíveis (art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	.	
	Subsidio ao investimento	752	. 748,20	
	SOMA (campos 708 a 752)	753	. 519.232,93	
	A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do D.R 25/2009, de 14/9]	754	.
		Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	.
		Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	.
		Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: réditos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	.
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)		758	.	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)		759	.	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)		760	.	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)		761	.	
Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28.º, n.º 3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35.º, n.º 3)		762	.	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do D.R. 25/2009, de 14/9) e dedução da quota-parte das perdas por imparidade de ativos depreciaáveis ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excecionais (art.º 35.º, n.º 4)		763	.	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º, n.º 4)		764	.	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos		765	.	
Impostos diferidos (art.º 45.º, n.º 1, al. a)]		766	.	
Mais-valias contabilísticas		767	. 45.890,00	
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, n.º 5 al. b) e art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outros componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)		768	.	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)		769	.	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)		770	.	
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º 51.º)		771	. 32422,00	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão (art.º 64.º, n.º 3, al. b)]		772	.	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)		773	.	
Benefícios Fiscais		774	. 160,00	
		775	.	
SOMA (campos 754 a 775)		776	. 78472,00	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753) (A transportar para o Quadro 09)	777	.		
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (A transportar para o Quadro 09)	778	. 440760,93		

08		REGIMES DE TAXA							
08.1		REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA					ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO	
		Estabelecimentos de ensino particular (art.º 56.º do EBF)					242	20%	
		Benefícios relativos à interioridade (art.º 43.º do EBF)					245	10% / 15%	
		Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro)					248	20%	
		Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º do EBF)					260	3 %	
		Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º do EBF)					265	4 %	
							247		
08.2		REGIME GERAL					ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO	
		Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 99 / A, de 20 de janeiro)					246	8,75% / 17,5%	
		Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 2001 / M, de 20 de fevereiro)					249	10% / 20%	
		Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável [art.º 87.º, n.º 2, alínea f)]					262	15%	
		Mais-valias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável					263	25%	
		Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável					264		
09		APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL							
(transporte do Q. 07)		Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime Simplificado
1. PREJUÍZO FISCAL		301	.	312	.	323	.		
2. LUCRO TRIBUTÁVEL		302	440.760,93	313	.	324	.	400	.
Regime Especial dos Grupos de Sociedades									
Soma algébrica dos Resultados Fiscais			Lucros distribuídos (art. 70.º, n.º 2)			Valor Líquido			
380 . ,			381 . ,			382 . ,			
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime			396 . ,			NIF			
Prejuízos fiscais dedutíveis		303	.	314	.	325	.	401	.
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada (art.º 75.º, n.º 1)		383	.	386	.	389	.	392	.
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada [art.º 15.º, n.º 1, al. c)]		384	.	387	.	390	.	393	.
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)		385	.	388	.	391	.	394	.
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos		309	.	320	.	331	.	407	.
Benefícios fiscais		310	.	321	.	332	.	408	.
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)		311	.	322	.	333	.	409	.
Existindo prejuízos fiscais com transmissão autorizada, indique:									
Valor utilizado no período		397 . ,			NIF				
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA (311 + 322 ou 409)								346 .440.760,93	

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) - (311 x 12,5%)	347-A	.	.
Imposto à taxa normal (311 x 25%)	347-B	.	110.190,23
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa <input type="text" value="348"/> %)	349	.	.
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	.	.
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	.	.
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351	.	110.190,23
Dupla tributação internacional (art.º 91.º)	353	.	3.741,00
Benefícios fiscais	355	.	.
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	.	.
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 355 + 356)	357	.	3.741,00
IRC LIQUIDADADO (351 - 357) ≥ 0	358	.	106.449,23
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371	.	.
Retenções na fonte	359	.	6.609,00
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	.	150.390,00
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360) > 0	361	.	.
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360) < 0	362	.	50.549,77
IRC de períodos anteriores	363	.	.
Reposição de benefícios fiscais	372	.	.
Derrama	364	.	6.677,41
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373	.	.
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	.	.
Tributações autónomas	365	.	7.068,40
Juros compensatórios	366	.	.
Juros de mora	369	.	.
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] > 0	367	.	.
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] < 0	368	.	36.869,96
JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do Quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	<input type="text" value="366-A"/>	Juros compensatórios declarados por outros motivos	<input type="text" value="366-B"/>
11		OUTRAS INFORMAÇÕES	
Total de rendimentos do período	<input type="text" value="410"/>	Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	<input type="text" value="422"/>
Volume de negócios do período	<input type="text" value="411"/>	Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	<input type="text" value="424"/>
Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º 3)	<input type="text" value="420"/>	Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	<input type="text" value="416"/>
Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º 4)	<input type="text" value="421"/>	Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art. 51.º, n.º 9 e art. 88.º, n.º 11)	<input type="text" value="418"/>
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	<input type="text" value="414"/>	Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (art. 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro)	<input type="text" value="423"/> Sim? <input type="checkbox"/>
Encargos com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	<input type="text" value="415"/>		
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	<input type="text" value="417"/>		
12		RETENÇÕES NA FONTE	
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	<input type="text" value="1"/>	RETENÇÃO NA FONTE	<input type="text" value="2"/>